



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO
EQSW 301/302, Lote 1, 1º andar, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8528 E-mail: deoup.sac@transportes.gov.br

OFÍCIO Nº 32/2020/DEOUP/SAC

Brasília, 21 de janeiro de 2020.

À Sua Senhoria o Senhor

CORONEL AVIADOR KAZUHIKO TODA

Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II

Av. Pref. Erasto Gaertner, 1000

Bacacheri, Curitiba-PR

CEP: 82510-901

Assunto: Solicitação de outorga para exploração, pela modalidade autorização, do Heliporto do Açú (sem código ICAO), localizado no Município de São João da Barra - RJ.

Anexo: Mídia digital contendo o inteiro teor do processo SAC/MTPA nº 50000.062602/2019-47.

Senhor Comandante,

1. Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente, informo a Vossa Senhoria que se encontra em análise neste Ministério da Infraestrutura o Processo nº 50000.062602/2019-47, que trata do requerimento da Aeropart Participações Aeroportuárias S.A., de outorga pela modalidade autorização, para exploração do Heliporto do Açú (sem código ICAO), localizado no Município de São João da Barra - RJ.

2. Preliminarmente, convém mencionar que cabe a este Ministério, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, elaborar ou aprovar os planos de outorga para exploração de aeródromos públicos (art. 35, inciso VII). Conforme previsto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, recebido o requerimento, a SAC-PR, cujas competências foram transferidas para este Ministério, deverá consultar o Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA sobre a viabilidade da autorização do respectivo aeródromo.

3. Cabe ressaltar que, conforme disposto no art. 2º do citado Decreto, é passível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

4. Ante o exposto e em atendimento ao retrocitado Decreto, este Departamento consulta esse órgão sobre a viabilidade da autorização ora em análise, no tocante aos aspectos de competência do DECEA. Por oportuno, cumpre esclarecer que, embora este Departamento tenha solicitado e recebido a documentação normativamente exigida pelo DECEA visando à análise do pleito, não é de competência deste Ministério verificar o integral atendimento e cumprimento dos requisitos constantes das normas editadas pelo

COMAER, como, por exemplo, da ICA 11-3/2018, mas sim, apenas o encaminhamento da documentação recebida.

5. Nesse sentido, sugere-se que, visando dar maior celeridade e o efetivo cumprimento a eventuais diligências identificadas por esse CINDACTA - II e que se fizerem necessárias ao caso, que essas sejam solicitadas diretamente ao interessado.

6. Por fim, agradeço a atenção dispensada e coloco este Departamento à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOHN WEBER ROCHA
Diretor de Outorgas e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **John Weber Rocha, Diretor do Departamento de Outorgas e Patrimônio**, em 21/01/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2211190** e o código CRC **70BDB6DA**.



Referência: Processo nº 50000.062602/2019-47



SEI nº 2211190

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8528 - www.infraestrutura.gov.br